Fls. n.º 2
Proc. 1246/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.130	28/11/95	

MOCOCA, 23 de novembro de 1995.

OF. nº 1.401/95

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 29/11/95.
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, o anexo Projeto de Lei, que permite ao Poder Executivo, ceder, por cessão de uso e com encargos, área de terreno, sem benfeitorias, na Zona de Predominância Industrial II, para **Transportadora ZM Ltda**, citada no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Com esta empresa desejosa de instalar-se no chamado Distrito Industrial, estaríamos de imediato abrindo uma nova frente de trabalho, e, a médio prazo, novos empregos para outras pessoas, que necessitam dos mesmos.

Por estas razões, estamos certos da aprovação dessa Nobre Edilidade para o Projeto de Lei em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças Obras
S. Sessões 04/12/1995
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador TOMPEO
Adiamento 3 (TREIS) Sessões
Sala das Sessões 01 / 04 / 96
Presidente

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

APROVADO
Em 1º. Discussão por V.V
Sessão 27 de 05 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º. Discussão por V.V
Sessão 03 de 06 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc 1216 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 101, DE DE DE 1995

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica concedida, por cessão de uso e com encargos, à Firma **TRANSPORTADORA ZM LTDA.**, área de terreno, sem benfeitorias, com 2.190,00 m2, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Área 4C-2: de forma retangular, com frente para a Rua Sassaki Massaó, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com o lote 4C-B da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com o lote 4C-1 da mesma quadra; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com o lote 4C-3 da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 m2, tudo de acordo com o desenho n° **49/95** da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma empresa de transportes com área construída inicialmente de 275,23 m2, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2° - A cessionária compromete-se a iniciar as construções, 30 (trinta) dias após a cessão da área, concluindo-as em até 12 (doze) meses após o início das obras.

Art. 3° - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4° - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei n° 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias

Fls. n.º 4
Proc. 1216/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1995

edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6° - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2° desta Lei.

Art. 7° - Ficam concedidos à cessionária, os benefícios da Lei n° 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1995.

Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1995

edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à cessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1995.

Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 1216 grafa

TRANSPORTADORA ZM

José Valdivino de Melo

~~Avenida da Saudade, 1571~~ — TEL. (0196) 55-3336 — Mococa-SP

CGC 66.076.126/0001-56 Inscrição Estadual 453 034.092.118

RUA ALFERES PEDROSA, 558

" EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA "

Prefeitura Municipal de Mococa
Protocolo n.o 5599
Entrada Em 20/06/95
p/ Lucia S. Moraes

" JOSE VALDIVINO DE MELO " devidamente estabelecido nésta cidade a RUA ALFERES PEDROSA, 558, na qualidade de transportador, possui em sua frota 09 (nove) caminhões, dotados com baús para o transporte de pintos de um dia, que terceriza os transporte da PERDIGÃO S/A e AVISCO - AVICULTURA COM. E INDUSTRIA, contando atualmente com 14(quatorze) funcionários, vem mui respeitosamente solicitar desta prefeitura a DOAÇÃO de 01 terreno no Distrito Industrial, onde deverá construir escritório, garagem, lavador para os caminhões.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

JOSE VALDIVINO DE MELO.

Transportadora ZM Ltda

Do Gab. p/ D.D. e Cadastro
para manifestar
20.06.95
Dr. Antonio Raul
Prefeito Municipal

Do Gab p/ Expediente

Para providencias

08-11-95

Dr. Antonio Nazil
Prefeito Municipal

A COMISSÃO APOS ANALISE RESOLVEU DOAR UM LOTE COM 2190m2 DE Nº 4E-2

José Carlos Lavero
- 08-08-95 -

Ao Gabinete
Em anexo
copia do projeto
e memorial descritivo
01.11.95

Dr. João Batista Tonolli Junior
Eng.o Diretor do D.O.

Fls. nº 6
Proc. 12/16/95

MEMORIAL DESCRITIVO

Para as obras de construção de uma Transportadora de acordo com o Codigo de Saneamento Basico do Estado .

Prop:MZ Transportes LTDA.

Local: Rua Sassaki Massaó Lote 4C-2. Distrito Industrial II

01-Tipo de fundação:Diretas segundo normas da ABNT.

02-Baldrames:Em concreto armado segundo normas da ABNT.

03-Impermeabilização:Em vedacit e neutrol ou similar.

04-Colunas, lajes, vigas e vergas:Em concreto armado.

05-Alvenaria:Com tijolos comuns assente com argamassa de cal e areia.

06-Forro:De laje pré moldada.

07-Cobertura:Em estrutura metalica na garagem e madeiramento no escritorio.

08-Telhas: Ceramica e galvanizada.

09-Revestimento:Emboço e reboco a uma demão de argamaasa de cal e areia.

10-Sobrevestimento:Azulejos nos banheiros e copa.

11-Calhas, rufos e condutores:De chapa galvanizada nº 26.

12-Instalações:Hidráulicas, eletricas e de esgoto, de acordo com o projeto.

13-Esquadrias:De madeira e ferro.

14-Vidros:Comuns de 4mm.

15-Contra piso:De concreto magro.

16-Pisos:Cimentado liso na garagem e ceramica no escritório.

17-Gradis e portões:Alambrado com postes de cimento e portões de ferro na entrada.

18-Pintura geral:A latex interna e externamente, esmalte nas esquadrias.

Mococa, 03 de novembro de 1995

_____ _____

Fls. n.º 7
Proc. 1216 95

MEMORIAL DESCRITIVO

EDIFICAÇÃO DESTINADA A COMERCIO E SERVIÇO

1 -INFORMAÇÕES GERAIS

1-1-Prop. MZ Transportes Ltda.

1-2-Rua Sassaki Massaó Lote 4C-2 Distrito Industrial II Mococa SP.

1-3-ZONA

INDUSTRIAL

1-4-NATUREZA

NOVO

2 -FINALIDADE DO ESTABELECIMENTO:

GARAGEM ESCRITORIO E OFICINA

3 -QUANTIDADE DE EMPREGADOS

10 MASCULINOS MAIORES

02 FEMININOS MAIORES

4 =HORARIOS E TURNOS DE TRABALHOS| 7,30 às 15,30 horas.

5-SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS.

INEXISTENTE

6 -INSTALAÇÕES DE AQUA POTAVEL

SABESP

7 -SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

NATURAL E ARTIFICIAL

8 -INSTALAÇÕES DE AGUAS SERVIDAS

SABESP

9 -SISTEMA DE RETIRADA DE LIXO

COLETA PUBLICA

10- SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO

INEXISTENTE

11- SISTEMA DE EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS

INEXISTENTE

12-MAQUINAS UTILIZADAS

AS NECESSARIAS PARA O FUNCIONAMENTO DA OFICINA

Mococa, 03 de novembro de 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 8
Proc. 1214/95

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à doação do lote 4C-2, localizado no Distrito Industrial II, para JOSE VALDIVINO DE MELO, com as seguintes descriçoes e confrontaçoes :

ÁREA 4C-2 : de forma retangular, com frente para a Rua Sassaki Misaó, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com o lote 4C-8 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com o lote 4C-1 da mesma quadra; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com o lote 4C-3 da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho Nº 49/95 da Municipalidade.

Mococa, 06 de novembro de 1.995

JOAO BAPTISTA TONELLI JUNIOR
Engº Diretor do D.O.

Fls. n.º 11
Proc. 1216/95

PROCESSO Nº.1.216/95 - PROJETO DE LEI Nº.101/95

Recebimento para estudo e parecer em 4/12/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 7/2/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
D. Aurélio
com prazo de 8 dias vencivel em 13/12/95
Sala das Comissões em
4/12/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 4/12/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 7/2/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de FINANÇAS

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
JOÃO B. SOUZA.
com prazo de 8 dias vencivel em 13/12/95
Sala das Comissões em
4/11/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 4/12/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 7/02/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Raul Zamarian
com prazo de 8 dias vencivel em 13/12/95
Sala das Comissões em
4/11/95
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 12/16/95

Mococa, 09 de fevereiro de 1996.

P.I. 005/96-CCOF-CM.

À FIRMA
TRANSPORTADORA ZM LTDA
MOCOCA

Prezados Senhores,

Para complementar estudos que fazemos do Projeto Lei nº. 101/95, que tramita na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, referente a cessão de uso de área de terreno de 2.190,00m2, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, estamos solicitando de Vossas Senhorias, que encaminhem a esta Câmara Municipal, cópia das guias de recolhimento do ICMS, ISS, INSS de do FGTS, relacionando o número de empregados, tudo referente aos três últimos meses.

Certos de podermos contar com especial atenção, subscrevemo-nos com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador
Vice Presidente da
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 12/16/95

Mococa, 08 de fevereiro de 1996.

P.I. 006/96-CCJR-CM.

Do Vereador José Pompeo Corradi - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Ao DD. Presidente da CODEMO.

Assunto - informação solicita com relação a doação de terreno à **firma Transportadora ZM Ltda.**

Para completar estudos que fazemos do Projeto de Lei nº. 101/95, que doa área de terreno a firma Transportadora ZM Ltda, seria de grande valia que o CODEMO, se manifestasse a respeito, informando-nos, que em face da doação pretendida, quais as perspectivas de crescimento da firma com relação ao número de funcionários, veículos e recolhimento de impostos em geral.

Cordialmente subscreve

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador
Vice Presidente da
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Fls. n.º 14
Proc. 12/6 95

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 15 de fevereiro de 1996.

Of. nº. 047/96-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia do Ofício P.I. nº. 002/96, do Vereador João Batista de Souza, Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 12/6 05

Mococa, 13 de fevereiro de 1996.

P.I. 027/96-CCJR-CM.

Do Vereador João Batista de Souza - da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Ao Dr. Tadeu Rezende - DD. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto - informações solicita do DD. Prefeito Municipal, sobre instrumento jurídico usado para cessões de área no Distrito Industrial II.

Estamos estudando os Projetos de Leis de autoria do Sr.Prefeito Municipal, concedendo áreas para fins industriais e comerciais no Distrito Industrial II, deparamos que o instrumento jurídico utilizado é a cessão de uso por prazo determinado, e prorrogável por igual período, havendo interesse por parte da Prefeitura Municipal, onde diante do exposto perguntamos a Sua Excelência:

a - qual a razão da utilização do instituto de cessão de uso por prazo determinado, ao invés de doação pura e simples, é claro respeitando as cláusulas de retrocessão?

b - a cessão de uso por prazo determinado, entendemos nós gera para o beneficiário temporariamente possuidor do imóvel, certa intranquilidade, o que poderá até criar desistímulo na ampliação de sua atividade, pois sempre dependerá da anuência do Executivo e Legislativo, para obter a renovação de nova concessão, e nunca tendo a posse definitiva do imóvel.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Vereador

Fls. n.º 16
Proc. 0256/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
388	25/03/96	

OF. Nº 445/96

MOCOCA, 21 de março de 1996.

Junte-se
25/03/96

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I.032/96-CCJR-CM,** de autoria do Vereador Dr. Francisco José Taliberti, da Comissão de Justiça e Redação, reiterando P.I.027/96-CCJR-CM, de autoria do Vereador João Batista de Souza, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sobre instrumento jurídico usado para cessões de área no Distrito Industrial II, temos a informar o seguinte:

a) A razão para a utilização do instrumento jurídico de cessão de uso para por determinado, dá-se pelo fato de que a Lei 8.666/93, atualizada para Lei 8883/94, junto ao art. 17, inciso I, letra "a", não permite a doação a terceiros, mas apenas a outros órgãos da Administração.

Temos ainda, que a transferência de bens imóveis pressupõe autorização legislativa e quando tratar-se de particulares, pressupõe a licitação, na modalidade de concorrência, o que efetivamente impossibilitaria o atendimento das instalações de Indústrias na cidade.

Assim, a única alternativa é a cessão de uso.

b) Concordamos que o uso de referido instituto gera intranquilidade ao possuidor, porém cabe ao Poder Executivo cumprir efetivamente a lei, que no caso é Lei Federal, portanto não se trata de alternativas de uso de institutos jurídicos, mas de aplicação compulsória.

Finalmente, temos a orientação do Professor José Cutella Júnior, em sua obra "Das Licitações Públicas" 8ª edição - Editora Forense, pagina 211,que bem esclarece o assunto quando diz: "Doação de Imóveis nunca pode ser feita a particulares, mas, tão só, e exclusivamente a outro órgão ou entidade da Administração. O princípio de indisponibilidade impede que o administrador se transforme em dominus" doando ao particular o que não lhe pertence".

Fls. nº 17
Proc. 12/6/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

OF. Nº 445/96

MOCOCA, 21 de março de 1996.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presiente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º
Proc. 1

Mococa, 16 de abril de 1996.

P.I. 045/96-CFOC-CM.

À FIRMA
TRANSPORTADORA ZM LTDA
MOCOCA

Prezados Senhores,

Para complementar análise do Projeto de Lei nº. 101/95, que tramita na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desta Câmara, estamos **novamente** solicitando de Vossas Senhorias o seguinte:

Cópia de guias de recolhimento dos três últimos meses, do ICMS, ISS, INSS e do FGTS (com relação dos empregados).

Certos de podermos contar com especial atenção, subscrevemo-nos com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador
Vice Presidente da
Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

TRANSPORTADORA Z.M.

JOSÉ VALDIVINO DE MELO

Rua Alferes Pedrosa, 558 CENTRO - FONE 0196 56.3336 - MOCOCA - SP - CEP 13730-000

CGC 66.076.126/0001-56 — INSCR. ESTADUAL 453.034.092.118

Mococa, 24 de abril de 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
636	29/04/96	

Á
CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.
A/C do Vereador
JOSÉ POMPEO CORRADI
Vice-Presidente da Comissão de Orçamento,Finanças e Contabilidade
MOCOCA = SP

Prezados Senhores:

Atendendo a complementação dos estudos referente ao Projeto Lei nº 101/95, que tramita nesta Comissão, referente a cessão de uso de área de 2.190,00 m2, no Distrito Industrial, informamos-lhes o seguinte:

a) ICMS - isenção - substituição tributaria na fonte.

B) ISS - isenção.

c) INSS e FGTS (em atraso).

Informamos-lhes que o atraso com relação do INSS e FGTS, se deve às dificuldades financeiras pela adequação da nossa econômia.

Os nossos principais clientes que no momento é: PERDIGÃO Agroindustrial S/A, AVISCO S/A - Avilcultura Comércio e Industria, no que tange ao setor de carga viva (pintos) de um dia, e com a diversificação no nosso ramo de atividade no transporte em geral, cujo agregados estão se formando, e - que no momento podemos contar com as seguintes empresas:

R.P.CHERER DO BRASIL EM CAPSULAÇÕES.
PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEICHMAN E ROYAL LTDA.
BRASCAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CRODA DO BRASIL S/A.

Estamos anexando com a presente a relação dos nossos funcionários, devidamente registrados.

Sendo só o que se nos oferece para o momento, apresentamos-lhes nossas

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

José Valdivino de Melo

José Valdevino de Melo
Transportadora Z. M.

vpr/jvm/.

TRANSPORTADORA Z.M.

JOSÉ VALDIVINO DE MELO

Rua Alferes Pedrosa, 558 CENTRO - FONE 0196 56.3336 - MOCOCA - SP - CEP 13730-000

CGC 66.076.126/0001-56 — INSCR. ESTADUAL 453.034.092.118

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

LIVRO - nº 01 - devidamente autenticado em 21.01.1994 junto ao MTB/ - SRT - SP.

01- Vitor José da Silva.
CTPS - 074067 - série 530.

02 - Joaõ Ferreira.
CTPS - 074098 - série 436.

03 - Luiz Sérgio Firmino
CTPS 09996 - série 300

04- Valdir Paulo Rotta.
CTPS 29668 - série 129a.

05 - Damiel Marques da Silva.
CTPS 16462 - série 00122

06 - Marcelo Donizete Spagna
CTPS - 12292 - série 00104

07 - Luiz Spagna
CTPS 7$624 - série 099

08 - José Carlos Firmino
CTPS 65775 - série 195

Ronaldo José Ananias.
CTPS 65343 - série 0077

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Com esta diversificação do ramo de atividade, preten demos nésta mês de maio admtir os seguintes:

ROGÉRIO DEL PINTOR - CTPS - 16674 - sérue 00122 SP - motorista

GONÇALO RAFAEL DE SOUZA - CTPS 074264 - 530 SP - Encarregado área operacional

SILVIA HELENA ANTONIO - CTPS 12462 - 00138 - Cozinha

MARCELO ANANIAS - CTPS 3740 - 00077.

Afirmamos contudo, que ao realizar a construção de nossas deredência, admitiremos os seguintes funcionários:

06 motoristas para carga aberta
02 vigilantes

TRANSPORTADORA Z.M.

JOSÉ VALDIVINO DE MELO

Rua Alferes Pedrosa, 558 CENTRO - FONE 0196 56.3336 - MOCOCA - SP - CEP 13730-000

CGC 66.076.126/0001-56 — INSCR. ESTADUAL 453.034.092.118

FROTA ATUAL

02 caminhões MB - 1218 - ano modelo 1993

02 caminhões MB - 1513 - ano modelo 1984

03 caminhões MH - 1214 - ano modelo 1990

02 caminhões MB - 709 - ano modelo 1994

03 caminhões VOLKS - anos 1.994 - 1984 - 1982.

01 camioneta D-10 ano modelo 1979.

Estamos com negociações para adquirir mais 02 caminhões VOLKS, para o transporte de carga aberta.

Informamos ainda que todos os caminhões acima descritos são dotados de bau pinteiro, e outros para carga fechada no transporte em geral.

P R O J E T O D E L E I Nº 1 0 1 / 9 5

- EMENDA Nº 1

Substituindo no artigo 1º o termo **"cessão de uso"** por **"concessão de direito real de uso".**

- EMENDA Nº 2

Substituindo em todos os artigos os termos **"cessão"** por **"concessão"** e **"cessionária"** por **"concessionária".**

- EMENDA Nº 3

Substituindo no artigo 6º o termo **"havendo interesse da Prefeitura"** por **"desde que haja anuência do Poder Legislativo".**

TODAS DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUZA, APROVADAS NA SESSÃO DO DIA 01/04/96.

101/95

Fls. n.º 18
Proc. 26/3/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.101/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Autoriza adoação de terreno a Firma transportadora ZM Ltda, no Distrito Industrial II

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Março de 1996.

Relator

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de março de 1996.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior

101/95

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 19
Proc. 12/16/95

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.101/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Autoriza doação de terreno a Firma Transportadora ZM Ltda, no Distrito Industrial II.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Março de 1996.

Relator
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de março de 1996.

Dra. Marilia Pereira Lima

José Pompeo Corradi

101/95

Fls. n.º 20
Proc. 12/96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:-PROJETO DE LEI Nº.101/95

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- RAUL ZAMARIAN

ASSUNTO:- Autoriza doação de terreno a Firma Transportadora ZM Ltda, no Distrito Industrial II.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de março de 1.996

Relator

Raul Zamarian

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de março de 1.996

Italo Maziero Junior

Antonio Ulian Filho

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 21
Proc. 1216/96

Mococa, 04 de junho de 1996

OFÍCIO: 416/96-CM

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 03 de junho do corrente ano:

AUTÓGRAFO Nº 034/96 - Projeto de Lei nº 101/95
(aprovado com emenda)
AUTÓGRAFO Nº 035/96 - Projeto de Lei nº 102/95
AUTÓGRAFO Nº 036/96 - Projeto de Lei nº 017/96
AUTÓGRAFO Nº 037/96 - Projeto de Lei nº 034/96
AUTÓGRAFO Nº 038/96 - Projeto de Lei nº 036/96
AUTÓGRAFO Nº 039/96 - Projeto de Lei nº 038/96
AUTÓGRAFO Nº 040/96 - Projeto de Lei nº 041/96
AUTÓGRAFO Nº 041/96 - Projeto de Lei nº 044/96
AUTÓGRAFO Nº 042/96 - Projeto de Lei nº 046/96
AUTÓGRAFO Nº 043/96 - Projeto de Lei nº 048/96

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FCZ.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Fls. n.º 22
Proc. 12/6/96

AUTÓGRAFO Nº 034 DE 1996
Projeto de Lei nº 101/95

Artigo 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso e com encargos, à Firma Transportadora ZM Ltda., área de terreno, sem benfeitorias, com 2.190,00 m², localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Área 4C-2: de forma retangular, com frente para a Rua Sassaki Massaó, medindo 30,00 metros, nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com o lote 4C-B da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com o lote 4C-1 da mesma quadra; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com o lote 4C-3 da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 m², tudo de acordo com o desenho nº 49/95 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma empresa de transportes com área construída inicialmente de 275,23 m², no prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 2º - A concessionária compromete-se a iniciar as construções, 30 (trinta) dias após a concessão da área, concluindo-as em até 12 (doze) meses após o início das obras.

Artigo 3º - No instrumento da concessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Artigo 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 23
Proc. 12/16 96

AUTÓGRAFO Nº 034 DE 1996
Projeto de Lei nº 101/95

Artigo 7º - Ficam concedidos à concessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

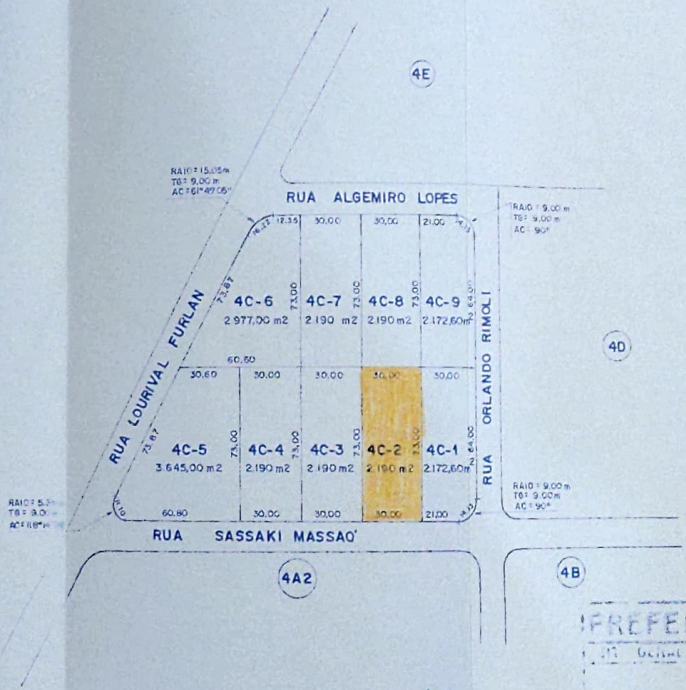
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de Junho de 1996

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário

Fls. n.º 9
Proc. 12.169/95



ÁREA TOTAL = 21.917,20 m2
REGISTRO NO CARTÓRIO Nº 2.874

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

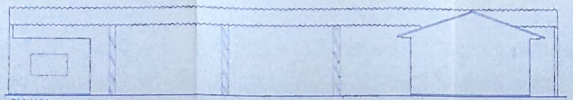
PLANTA

PROJETO P/ DESDOBRO DA ÁREA 4C NO DISTRITO INDUSTRIAL II

ESCALA: 1: 2.000

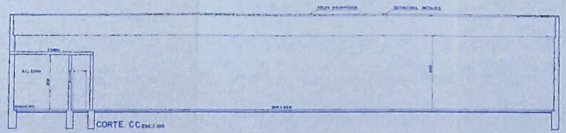
ROGERIO VERZOLA		06/11/95
CARLOS T. MALAVASI DIRETOR DE OBRAS		06/11/95
JOÃO B. TONOLLI JR		06/11/95

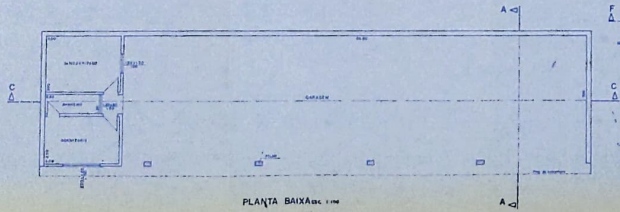
DESENHO Nº 49/95

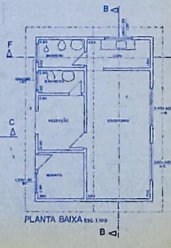


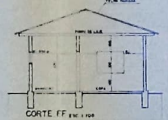


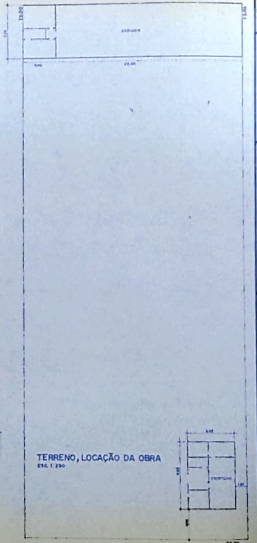












PLANTA CORTES FACHADA | FOLHA ÚNICA

PROJETO P/ CONSTRUÇÃO DE UMA TRANSPORTADORA

PROPRIETARIO MZ TRANSPORTES LTDA

LOCAL RUA SASSAKI MASSAÚ LOTE. 4C-2

BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL II

ESCALA 1:100 , 1:250 MOCOCA SP

Fls nº 10
Proc. 1216/10

SITUAÇÃO



AUTOR RESP. TÉCNICO

AREAS

TERRENO	2.190,00 m2
GARAGEM	217,50 m2
ESCRITÓRIO	87,75 m2